DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1727/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10415/2017
PROTOCOLO	: 1813283
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (1) JOVINA PINHEIRO HAMMUOD — ME
	: (2) CANISSO & CIA LTDA - ME
	: (3) MARGE HORTIFRUTI LTDÁ-ME
	: (4) M. A. AMORIM AÇOUGUE-ME
	: (5) LUSIA DE FÁTIMA ÁVILA-ME
	: (6) C. VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
VALOR ADJUDICADO	: R$ 606.618,83

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Trata-se de Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 04/2017, formalizada pela **Prefeitura Municipal de Caarapó**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Valério, objetivando a aquisição de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da Alimentação Escolar, para atender as Escolas Municipais e CMEMs da Sede do Município de Caarapó/MS, com valor adjudicado no montante de R$ 606.618,83 (seiscentos e seis mil seiscentos e dezoito reais e oitenta três centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 04/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 6ICE - 59303/2017 (pp. 839/843), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 27759/2017 (pp. 846/847), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 04/2017.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 04/2017.

Certifico-me por meio dos documentos acostados às pp. 349/353 (peça 13), cujas vencedoras foram as seguintes empresas:

- Jovina Pinheiro Hammuod — ME, no valor de R$ 12.229,32 (doze mil duzentos e vinte nove reais e trinta e dois centavos);

- Canisso & Cia LTDA – ME, no valor de R$ 50.256,00 (cinquenta mil duzentos e cinquenta e seis reais);

- Marge Hortifruti LTDA-ME, no valor de R$ 51.192,70 (cinquenta e um mil cento e noventa e dois reais e setenta centavos);

- M. A. Amorim Açougue-ME, no valor de R$ 344.524,10 (trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e dez centavos);

- Lusia De Fátima Ávila-ME, no valor de R$ 88.555,60 (oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos; e

- C. Vale-Cooperativa Agroindustrial, no valor de R$ 59.861,11 (cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e onze centavos).

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 606.618,83 (seiscentos e seis mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e três centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 04/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl